

PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2512	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
CAT. ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ	10.000,00
ATIVIDADE	2513	S.A.I - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.892,45
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO			141.892,45

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECAÇÃO decorrentes de recursos financeiros estaduais para os Programas Sociais de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.439, de 05 de maio de 2026.

Dispõe sobre a revisão das alíquotas adicionais previstas na Lei Municipal nº 2.151, de 31 de outubro de 2017, que Instituiu Contribuição Previdenciária Suplementar para a cobertura do Déficit Atuarial, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 118/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisadas as alíquotas adicionais previstas na Lei Municipal nº 2.151, de 31 de outubro de 2017, correspondentes à contribuição previdenciária suplementar destinada à cobertura do déficit atuarial, de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo da Estância Turística de Avaré, bem como do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Avaré - AVAREPREV, passando a vigorar conforme a tabela abaixo:

ANO	ALÍQUOTA (%)	ANO	ALÍQUOTA (%)
2026	20%	2035	20%
2027	20%	2036	20%
2028	20%	2037	20%
2029	20%	2038	20%
2030	20%	2039	20%
2031	20%	2040	20%
2032	20%	2041	20%

2033	20%	2042	20%
2034	20%	2043	20%

Parágrafo único. A contribuição previdenciária suplementar será calculada sobre o valor total da remuneração dos servidores ativos titulares de cargos efetivos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária suplementar mensal destina-se exclusivamente à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 3º - A contribuição previdenciária suplementar será de responsabilidade do ente municipal, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser repassada juntamente com a contribuição prevista na Lei Complementar nº 276, de 26 de janeiro de 2022.

Art. 4º - O repasse da contribuição previdenciária suplementar prevista nesta Lei deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, juntamente com as contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º O não repasse no prazo estabelecido caracterizará inadimplência, sujeitando o ente municipal à atualização monetária, incidência de juros e multa, nos termos da legislação aplicável e das normas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º A inadimplência no repasse poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do débito, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos responsáveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - A eventual inadimplência no repasse da contribuição previdenciária suplementar prevista nesta Lei deverá ser considerada na avaliação atuarial subsequente, para fins de apuração do impacto financeiro e atuarial, podendo ensejar a revisão do plano de custeio e das alíquotas suplementares, mediante lei específica.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a obrigação do ente municipal de efetuar o repasse integral das contribuições devidas, acrescidas de atualização monetária, juros e multa, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decretos

Decreto nº 8.739, de 07 de maio de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências.